DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 21/2022
PROCESSO CMS N° 420/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Ilustríssimo Diretor Geral **ADRIANO MOTTA GALLO**, autorizado conforme delegação veiculada na Portaria nº 09/2022, publicada no DOL nº 6.160, Ano XXXI, p. 10, datado de 11/03/2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.111/0001-69, com sede à Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-220, neste ato representada pelo seu titular **ANTÔNIO PINTO LAPA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 05.311.478, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 039.337.804-70, residente e domiciliado à Rua Pedro Américo Galvão, nº 109, apto 1001, Bairro Pina, Recife/PE, CEP nº 51.011-560, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos 21.0.000021043-6 e 22.0.000015174-6, Pregão Eletrônico – SRP Nº 17/2022, Ata de Registro de Preços Nº 49/2022 (Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Proc. Adm. CMS nº. 420/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DS LGBP DS AMG DS

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (Cloud Computing) para atender as demandas da Câmara Municipal de Salvador, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem. Tipo 1: Google Workspace Enterprise Starter.	Und.	300	R$ 312,93
Valor total anual		R$ 93.879,00	
Valor global da contratação 30 (trinta) meses		R$ 234.697,50	

1.2. Contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, além disso, obedecerá às disposições adiante enumeradas:

1.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.2.2. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2022, do CONTRATANTE; e

1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº 49/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 17/2022.

1.3.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 16 de março de 2022.

DS LGBP DS AMG DS

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

1.4. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica.

2.1.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender à regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Requisitos Gerais da Solução:

3.1.1. Todas as especificações técnicas contidas nos requisitos gerais são especificações mínimas dos itens 1, 2, 3 e 4 desta solução (tabela da seção 1.2), do Termo de Referência e deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9



3.1.2. A solução deverá seguir o modelo da figura acima, possuindo no mínimo os componentes mostrados nela, bem como os demais requisitos estipulados no presente Instrumento e no Termo de Referência;

3.1.3. Entende-se por solução integrada o conjunto de componentes e ferramentas que compartilham dados e funcionalidades entre si para construção de uma completa que atenda aos requisitos exigidos neste Instrumento e no Termo de Referência;

3.1.4. Estes itens serão fornecidos por meio de licença de utilização anual por usuário, incluído todas as características e funcionalidades aqui descritas nas quantidades relacionadas acima (tabela da seção 1.2, do Termo de Referência);

3.1.5. A interface de toda a solução deve ser no idioma Português do Brasil;

3.1.6. A solução deve possuir serviço de ajuda online no idioma Português do Brasil;

3.1.7. A solução deve possuir recursos de acessibilidade;

3.1.8. **Infraestrutura**:

3.1.8.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (*cloud computing*), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.1.8.2. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas;

3.1.8.3. Para garantir maior nível de segurança, a fabricante da solução deverá ser também a proprietária de toda infraestrutura de armazenamento e processamento (*Data Center*) onde os dados e soluções serão armazenados e disponibilizados, diminuindo assim ao mínimo o número de atores neste processo;

3.1.8.4. Como já acontece hoje no CONTRATANTE, a infraestrutura deverá ter no mínimo uma redundância, ou seja, os dados e soluções deverão estar fisicamente armazenados e disponibilizados em pelo menos 2 (dois) data centers diferentes e dispersos geograficamente, de modo que se um deles falhar o acesso aos usuários será transferido para outro com o mínimo de interrupção;

3.1.8.5. Todos os componentes da solução devem ser desenvolvimento do mesmo fabricante, garantindo assim alto nível integração;

3.1.8.6. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo CONTRATANTE, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados;

3.1.9. **Disponibilidade:**

3.1.9.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral (24x7), 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

3.1.9.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,7% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será padronizado no seguinte formato: Mês de 30 dias, ou seja, 30 dias X 24 horas X 60 minutos, que é igual a 43.200 minutos. Acordo de Nível de Serviço permitido de 130 minutos de indisponibilidade total por mês;

3.1.9.3. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.1.9.4. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do CONTRATANTE;

3.1.9.5. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

3.1.9.6. A solução só será classificada como disponível quando todos os seus componentes descritos neste Instrumento e no Termo de Referência- Calendário, E-mail, Contatos e Grupos, Comunicação Instantânea, Armazenamento de arquivos e videoconferência estiverem totalmente disponíveis;

3.1.9.7. O índice de disponibilidade será calculado mensalmente, o não cumprimento do índice definido para a solução resultara em multa, conforme descrito no Acordo de Nível de Serviço (ANS), disposto no Anexo A do Termo de Referência;

3.1.9.8. A solução deverá disponibilizar um painel de disponibilidade com o status em tempo real e histórico de no mínimo dos últimos 12 (doze) meses;

3.1.9.9. Deverá permitir total administração do ambiente dos usuários e serviços disponibilizados através de uma única interface Web, com exceção da ferramenta de armazenamento e descoberta, que poderá ser acessada por uma URL diferente.

3.1.10. **Segurança**:

3.1.10.1. A solução deverá disponibilizar recursos de segundo fator de autenticação para os usuários, com verificação pelo menos por:

3.1.10.1.1. Aplicativo para dispositivos móveis Android (versão 6 ou superiores) e iOS (versão 8 ou superiores);

3.1.10.1.2. SMS, para número de telefone móvel previamente cadastrado pelo usuário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

3.1.10.2. Permitir que os administradores possam definir o duplo fator de autenticação como obrigatória para acesso a solução;

3.1.10.3. Permitir configuração de serviço de login único (SSO) através do protocolo SAML 2.0;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.1.10.4. Permitir autenticação e autorização entre soluções de terceiros utilizando no mínimo os protocolos OAuth 2.0 e OpenID Connect;

3.1.10.5. A solução deve permitir que os administradores possam limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

3.1.10.5.1. **Usuário**: permissões limitadas à sua área de trabalho;

3.1.10.5.2. **Administrador**: permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

3.1.10.5.3. **Auditor**: permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador;

3.1.10.6. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Auditores;

3.1.10.7. Todos os componentes da solução devem ser acessados exclusivamente através do protocolo HTTPS;

3.1.10.8. Todos os dados do CONTRATANTE devem ser armazenados de maneira criptografada, com nível de segurança de no mínimo 128 bits;

3.1.10.9. Os serviços prestados devem estar em consonância com as Leis nos 12.965/2014 (Marco civil da Internet) e 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados);

3.1.10.10. O fabricante da solução deverá possuir certificação PCI DSS, ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SSAE16 / ISAE 3402 Type II SOC 2 e SAE16 / ISAE 3402 Type II SOC2 ou SOC3, podendo o CONTRATANTE exigir a apresentação do mesmo a qualquer momento da vigência deste Contrato;

3.1.10.11. Possuir proteção contra DHA (Directory Harvest Attacks) e DoS (Denial of Service) ou similares;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.1.10.12. Deverá permitir a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do CONTRATANTE para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com *OpenLDAP* e *Microsoft Active Directory*;

3.1.10.13. A solução deverá permitir a gestão dos dispositivos móveis nela conectados;

3.1.10.13.1. Permitir definir requisitos de senha para desbloqueio de tela dos dispositivos móveis gerenciados;

3.1.10.13.2. Excluir a conta corporativa ou limpeza remota de um dispositivo móvel gerenciado;

3.1.10.13.3. Inventário dos dispositivos móveis gerenciados;

3.1.11. **Acesso Cliente**:

3.1.11.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir de um dos navegadores abaixo, sem a necessidade de instalação de aplicativos cliente. Sempre que uma nova versão for lançada, a mesma deverá ser suportada e deverá manter o suporte à segunda versão mais antiga dos navegadores listados abaixo:

3.1.11.1.1. Firefox;

3.1.11.1.2. Chrome;

3.1.11.1.3. Safari;

3.1.11.1.4. Microsoft Edge;

3.1.11.2. Possuir compatibilidade com, pelo menos, os seguintes dispositivos e sistemas operacionais:

3.1.11.2.1. Desktops e notebooks: sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;

3.1.11.2.2. Dispositivos móveis: sistemas operacionais Android (versão 6 ou superior) e iOS (versão 8 ou superior);

3.1.11.3. A solução deverá ter a capacidade de se usufruir 100% das principais funcionalidades das ferramentas e serviços oferecidos através de um navegador de Internet;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.1.11.4. Caso seja necessário o uso de aplicativos cliente, os mesmos deverão ter suporte para os sistemas operacionais listados no item 2.1.11.2, do Termo de Referência e no subitem no item 3.1.11.2, deste Instrumento;

3.1.12. **Exportação de Dados:**

3.1.12.1. A solução deve prover a funcionalidade de exportação dos dados dos usuários, referentes, pelo menos, aos componentes de e-mail, agenda, contatos e armazenamento de arquivos. A exportação deve respeitar os padrões de mercado para possibilitar a migração para outra plataforma de nuvem ou *on-premise*;

3.1.12.2. Deve permitir que os administradores exportem os dados de todos os usuários da solução através da interface de administração. A exportação deve incluir, no mínimo, os dados dos componentes: correio eletrônico, agenda, contatos e armazenamentos de arquivos.

3.1.13. **Atualização da Solução**

3.1.13.1. Realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada e disponibilizar a versão estável mais recente, durante a vigência do contrato, sem custo adicional;

3.1.13.2. As atualizações da solução devem ser aplicadas sem que haja impacto nas operações do no item 2.1.11.2 do Termo de Referência e subitem 3.1.11.2 deste Instrumento.

3.2. Item 1 - Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Tipo 1:

3.2.1. A solução deverá conter pelo menos as funcionalidades listadas abaixo;

3.2.2. Deve permitir ao administrador o gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: vereadores, diretores, supervisores, coordenadores, servidores, todos etc.).

3.2.3. **Calendário/agenda:**

3.2.3.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais como compromissos, reuniões, tarefas e recursos como salas, auditórios e equipamentos;

3.2.3.2. Deve permitir, de forma integrada, que os contatos e grupos cadastrados possam ser utilizados nos demais componentes da solução, de

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

forma a permitir o envio de mensagens de e-mail, videoconferência, convite para eventos da agenda e o compartilhamento de arquivos e colaboração;

3.2.3.3. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do CONTRATANTE com os seguintes níveis de acesso:

3.2.3.3.1. Visualização da disponibilidade (Livre/Ocupado);

3.2.3.3.2. Leitura da agenda e seus compromissos;

3.2.3.3.3. Edição da agenda e seus compromissos;

3.2.3.3.4. Controle total da agenda;

3.2.3.4. Permitir que o usuário configure o recebimento de alertas (e-mail e pop-up) dos eventos agendados;

3.2.3.5. Ao cadastrar um evento a solução deve procurar horários livres nas agendas de todos convidados;

3.2.3.6. Deve permitir adicionar videoconferência nos convites com no mínimo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo;

3.2.3.7. Prover compatibilidade para importação de compromissos com os seguintes padrões de agendas: ICS, CSV;

3.2.3.8. A solução deve permitir a consulta dos contatos comuns da corporação por todos os usuários do CONTRATANTE.

3.2.4. **Correio Eletrônico Corporativo (e-mail):**

3.2.4.1. Caixa de correio individual com capacidade mínima de armazenamento de 15 GB (quinze gigabytes);

3.2.4.2. Capacidade de envio de anexo de até 150 MB, ou link para acesso ao anexo;

3.2.4.3. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do CONTRATANTE (login@cms.ba.gov.br), no mesmo padrão utilizado pelo CONTRATANTE atualmente, após a implantação da solução;

3.2.4.4. O componente que implementa o serviço de *MTA-Mail Transfer Agent* deve suportar e ser totalmente aderente às especificações do protocolo SMTP da pilha TCP/IP (RFC 821) e suas atualizações ou correlatos;

3.2.4.5. O componente que implementa o serviço de MDA-Mail Delivery Agent deve suportar e ser totalmente aderente às especificações dos protocolos

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

POPv3 eIMAPv4 da pilha TCP/IP (RFC 1939 e 3501 respectivamente) e suas atualizações ou correlatos;

3.2.4.6. Permitir a criação de listas de distribuição de e-mail, que não podem ser contabilizadas no número de licenças e que devem aceitar participantes de outros domínios.

3.2.4.7. Deverá permitir criar aliases de e-mail para contas de usuários sem contabilizar o número de licenças;

3.2.4.8. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens–spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro;

3.2.4.9. Mensagens excluídas devem permanecer disponíveis por, pelo menos, 30 (trinta) dias, devendo ser passíveis de recuperação pelo próprio usuário nesse intervalo de tempo;

3.2.4.10. Após a remoção definitiva de uma mensagem excluída, a mensagem deve permanecer disponível por, pelo menos, mais 15 (quinze) dias para possibilitar a recuperação pelos gestores do contrato;

3.2.4.11. Permitir que os administradores cadastrem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio (*blacklist*) ou liberação (*whitelist*) automática de mensagens para todo o domínio;

3.2.4.12. A solução deve prover em tempo real, de forma integrada e automática, as funcionalidades de proteção de hyperlinks e verificação com remoção de vírus, *spam, phishing, spyware e malware*, com aplicação de aprendizado de máquina, para mensagens, e conteúdo de anexos antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas. Além de detectar conteúdo mal-intencionado e suspeito utilizando inteligência artificial;

3.2.4.13. As funcionalidades de verificação e remoção de vírus, *spam*, *phishing*, *spyware* e *malware* devem ter a capacidade de verificar arquivos compactados e proteção a hyperlinks mal intencionados;

3.2.4.14. Suportar a utilização de segurança padrão SSL/TLS para todos os protocolos, sem exigir a utilização de VPNs, assegurando desta forma a proteção e o sigilo dos conteúdos transmitidos.

3.2.5. **Contatos e Grupos de Distribuição:**

3.2.5.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, sobrenome, endereço de e-mail;

3.2.5.2. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos visíveis apenas para sua utilização;

3.2.5.3. Permitir a organização dos contatos em categorias;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.2.5.4. Permitir a consulta dos contatos comuns da corporação por todos os usuários da solução;

3.2.5.5. Disponibilizar de forma integrada os contatos e grupos pessoais cadastrados para os demais componentes da solução de forma a permitir o envio de mensagens de e-mail, convite para eventos da agenda e o compartilhamento de arquivos e colaboração;

3.2.5.6. Permitir que o administrador crie contatos e grupos visíveis para todos os demais usuários, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

3.2.5.7. Permitir o controle de acesso aos grupos criados pelos administradores, de forma que apenas usuários com permissão possam enviar mensagens de e-mail para esses grupos;

3.2.5.8. O número máximo de contatos dos grupos criados por administradores deve ser no mínimo igual ao número total de contatos do CONTRATANTE;

3.2.5.9. Permitir a importação e exportação de contatos através de arquivos nos formatos CSV e Vcard.

3.2.6. **Comunicação Instantânea (Chat):**

3.2.6.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando a mesma plataforma. A comunicação com usuários externos não deve necessitar de licenças adicionais;
3.2.6.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
3.2.6.3. Possibilidade de conversação por voz e vídeo;
3.2.6.4. Permitir consultar os históricos de bate-papo desde que essa função seja habilitada pelo próprio usuário;
3.2.6.5. Possibilidade de incluir novos contatos diretamente pela ferramenta de comunicação instantânea;
3.2.6.6. Permitir o envio de documentos em chat diretos ou em grupos;
3.2.6.7. Os administradores do CONTRATANTE podem controlar se o histórico será salvo ou não ou ainda delegar aos usuários essa decisão.

3.2.7. **Armazenamento de arquivos:**

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.2.7.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 30GB (trinta gigabytes), distribuída entre os diferentes serviços da solução;

3.2.7.2. Permitir aos usuários armazenar e compartilhar arquivos, documentos, planilhas, apresentações e imagens, no mínimo nos seguintes formatos:

3.2.7.2.1. Documentos: *Microsoft Office Word, Google Docs, BROffice/LibreOffice Writer e PDF*;

3.2.7.2.2. Planilhas: *Microsoft Office Excel, Google Docs e BROffice/LibreOffice Calc*;

3.2.7.2.3. Apresentações: Microsoft Office PowerPoint, Google Docs e BROffice/LibreOffice Impress;

3.2.7.2.4. Imagens: *BPM, JPEG, GIF, TIFF e PNG*;

3.2.7.3. Permitir o armazenamento e gerenciamento de fotos e vídeos;

3.2.7.4. A solução deve possuir antivírus integrado, garantindo que não ocorram infecções de vírus no momento do download de arquivos;

3.2.7.5. Permitir a sincronização automática arquivos armazenados localmente nos equipamentos dos usuários com o componente de armazenamento em nuvem;

3.2.7.6. Permitir que o usuário compartilhe documentos e pastas com controle das permissões de acessos de leitura e edição;

3.2.7.7. Permitir a edição on-line de documentos, planilhas e apresentações armazenados na nuvem de forma colaborativa;

3.2.7.8. Permitir digitação por voz, em língua portuguesa, em documentos de texto utilizando pelo menos um dos seguintes navegadores (Safari, Google Chrome, Firefox);

3.2.7.9. Possuir mecanismos de controle para compartilhamento de arquivos com usuários externos ao domínio do CONTRATANTE;

3.2.7.10. Permitir a colaboração em tempo real, possibilitando a edição simultânea de documentos por no mínimo 10 (dez) usuários através do navegador;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

3.2.7.11. Possuir integração nativa com os demais componentes da solução, permitindo a comunicação entre os usuários editores de um mesmo documento;

3.2.7.12. A solução deverá permitir a operação *off-line* dos arquivos dos usuários, incluindo sua edição e leitura quando não houver conexão com a Internet, sincronizando automaticamente assim que a conexão for restabelecida;

3.2.7.13. Permitir que sejam selecionadas quais pastas locais serão sincronizadas com a área de armazenamento na nuvem;

3.2.7.14. Caso haja a necessidade de instalação de software cliente nas máquinas para atendimento dos requisitos, não haverá ônus para o CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo licenciamento;

3.2.7.15. Permitir que o aplicativo cliente responsável pela sincronização seja instalado através de políticas de distribuição automática de software;

3.2.7.16. Permitir a pré-visualização dos documentos armazenados na nuvem, sem a necessidade de download;

3.2.7.17. A solução deve controlar o versionamento dos documentos, planilhas e apresentações com armazenamento de histórico de revisão, identificando o autor e conteúdo alterado e permitindo ao usuário visualizar e restaurar uma determinada versão anterior;

3.2.7.18. Realizar a criação e publicação de formulários com os seguintes recursos:

3.2.7.18.1. Disparos ou envios por correio eletrônico;
3.2.7.18.2. Tabulação automática de respostas e resultados em uma planilha;
3.2.7.18.3. Incorporação em um site específico;
3.2.7.18.4. Criação e apresentação de gráficos estatísticos;
3.2.7.18.5. Sistema de notificação por e-mail após o preenchimento dos formulários ou pesquisas.

3.2.8. Videoconferência:

3.2.8.1. Solução de videoconferência para reuniões on-line, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

grupo, entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;

3.2.8.2. Permitir o mínimo de 100 participantes por sala;
3.2.8.3. Permitir ao administrador liberar ou não o acesso de participantes externos as videoconferências;
3.2.8.4. Possuir cliente de conexão para dispositivos móveis compatível com os sistemas operacionais previstos neste Instrumento e no Termo de Referência para participação nas videoconferências, desenvolvido pelo próprio fabricante da solução;
3.2.8.5. Possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
3.2.8.6. Permitir utilização de ferramentas de terceiros, como OBS, para transmissão em tempo real da videoconferência no *YouTube*;
3.2.8.7. Possuir compatibilidade com protocolo de comunicação de áudio e vídeo H.323/SIP;
3.2.8.8. Os streamings de áudio e vídeo deverão ser criptografados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA alocará pelo menos um empregado, com capacitação técnica na solução oferecida, que atuará como interface entre a equipe deste CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA.

4.2. Das licenças

4.2.1. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar as licenças em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Garantia:

5.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a garantir pelo prazo de vigência contratual o perfeito funcionamento dos softwares e serviços que compõe esta solução obedecendo ao estabelecido no Acordo de Nível de serviços;

5.1.2. Incluem-se, na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus ao CONTRATANTE, salvo quando for provocado por uso inadequado.

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

5.2. Suporte Técnico

5.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico e manutenção da solução ofertada durante toda a vigência deste Contrato;

5.2.2. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

5.2.2.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre utilização e configuração da solução ofertada;

5.2.2.2. Manutenção e atualização de softwares que compõem a solução ofertada;

5.2.3. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou aplicação web, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7);

5.2.4. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail);

5.2.5. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência deste Contrato;

5.2.6. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

Prioridade	Descrição	Prazo para Resolução
Baixa	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.	1 (um) dia útil
Média	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.	4 (quatro) horas corridas
Alta	Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.	2 (duas) horas corridas

5.2.7. Na abertura do chamado será definida a categoria de prioridade (baixa, média e alta);

5.2.8. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu *status*;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

5.2.9. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;

5.2.10. O Suporte técnico deverá ser efetuado em português do Brasil por técnicos certificados nas soluções ofertadas;

5.2.11. O chamado só será considerado concluído após confirmação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos objetos aos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e a aplicada as penalidades cabíveis, garantia contratual correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666, 1993.

7.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA comprovar junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC) o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

7.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la à Supervisão de Contratos e Convênios.

7.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

7.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no subitem anterior.

7.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação deste Contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

7.7. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é obrigatória a adequação da garantia legal prestada.

7.8. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

7.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizada para cobrir quaisquer custos, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

7.10. O prazo aludido no item anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

7.12. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Instrumento é de R$ 234.697,50 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250300 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

9.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço realizado.

10.2. O pagamento será realizado após o atesto do fiscal do contrato na referida nota fiscal.

10.3. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Os preços relativos ao objeto desse Contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

11.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

11.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste dos serviços, antes da próxima data base, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

11.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto este Contrato.

11.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.3.2 do Termo de Referência e item 11.2.

11.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

12.1.3. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Instrumento, de

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do fiscal do contrato;

12.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste Contrato;

12.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

12.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente do Contrato;

12.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

12.1.8. Nos termos do Anexo D do Termo Referência, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

12.1.10. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

12.1.11. Aceitar nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a vigência deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;
12.1.13. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
12.1.14. Manter, durante a execução deste Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
12.1.15. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço - ANS, disposto no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;
13.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
13.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de comissão/servidor especialmente designado;
13.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste contrato;
13.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Instrumento e no Termo de Referência;
13.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
13.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

14.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Salvador-BA e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

14.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

14.4. Caso não seja paga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

14.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos do Processo Administrativo CMS n° 420/2022, bem como demais processos citados no preambulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da data da sua publicação no diário oficial do legislativo municipal (DOL), podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor Sr. Márcio Rego Cabral, mat. nº 11.462, ocupante do cargo função de Assessor Chefe de Informática, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

21.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

21.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

21.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DS LGBP DS AMG DS

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.1.1. Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

22.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Salvador, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

22.2.1. Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.3. A finalidade do tratamento de dados:

22.3.1. A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Salvador, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

22.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

22.4.1. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 22.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

22.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

22.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

22.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

22.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

22.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

22.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

22.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO

DS LGBP DS AMG DS

DocuSign Envelope ID: 5FCCDFEB-7B7F-4D0D-ACBE-D82569C0E2C9

23.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 22.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, vai assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 21 de Junho de 2022

DocuSigned by:
Adriano Motta Gallo
E4BA5BEBC00B4A8...
6/21/2022 | 21:16 BRT

ADRIANO MOTTA GALLO
Representante da CONTRATANTE

DocuSigned by:
22AF8AC2A779487...
6/22/2022 | 04:09 BRT

ANTÔNIO PINTO LAPA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- DocuSigned by:
6/21/2022 | 21:29 BRT
17EF9DBEB52345D...

Nome: Railton Lima Correia
CPF: 795.426.385-15

2- DocuSigned by:
Clésio de Assis Portugal 21:43 BRT
A15D5341776E45E...

Nome: Clésio de Assis Portugal
CPF: 008.461.495-16